



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 045, de 31 de dezembro de 2007) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 19 do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 045, de 31 de dezembro de 2007), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Conceder-se-á benefício fiscal sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto Sobre Serviços – ISS às empresas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município de São Gonçalo do Amarante e que desenvolvam processo produtivo da indústria de transformação, prestem serviços na área de empreendimentos turísticos, incluindo hotelaria e outros tipos de alojamentos temporários, serviços de transportes rodoviário intermunicipal e interestadual e atividades comerciais de relevante interesse do Município, especialmente grandes geradoras de emprego e renda e com significativo potencial de aumento do Índice de Participação do Município no Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, definidas em Regulamento, de acordo como segue:” (NR)

Art. 2º. O caput do art. 21 do Código Tributário Municipal do Município (Lei Complementar Municipal nº 45, de 31 de dezembro de 2007), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Perderão o direito aos benefícios previstos nesta lei complementar as indústrias, as atividades turísticas, incluindo hotéis, pousadas e afins, empresas que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

prestam serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, serviços de comunicação e atividades comerciais, que:”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de novembro de 2015.
194º da Independência e 127º da República.



JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 217

EXECUTIVO/GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 045, de 31 de dezembro de 2007) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 19 do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 045, de 31 de dezembro de 2007), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Conceder-se-á benefício fiscal sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto Sobre Serviços – ISS às empresas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município de São Gonçalo do Amarante e que desenvolvam processo produtivo da indústria de transformação, prestem serviços na área de empreendimentos turísticos, incluindo hotelaria e outros tipos de alojamentos temporários, serviços de transportes rodoviário intermunicipal e interestadual e atividades comerciais de relevante interesse do Município, especialmente grandes geradoras de emprego e renda e com significativo potencial de aumento do Índice de Participação do Município no Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, definidas em Regulamento, de acordo como segue:" (NR)

Art. 2º. O caput do art. 21 do Código Tributário Municipal do Município (Lei Complementar Municipal nº 45, de 31 de dezembro de 2007), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Perderão o direito aos benefícios previstos nesta lei complementar as indústrias, as atividades turísticas, incluindo hotéis, pousadas e afins, empresas que prestam serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, serviços de comunicação e atividades comerciais, que:"

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de novembro de 2015.
194ª da Independência e 127ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

PORTARIA Nº 2.525, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomear Assistente Técnico Operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO SILVA DE ASSIS, para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 922/2015-SEMA, de 19 de Novembro de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1434/2015-SEMA:

RESOLVE: conceder a ANGELA MARIA DE LIMA CAVALCANTE, Matrícula 9556, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 29.10.2015 à 25.04.2016, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 26 de Abril de 2016.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 923/2015-SEMA, de 19 de Novembro de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1435/2015-SEMA:

RESOLVE: conceder a ERICA PATRICIA F. MENEZES COSTA, Matrícula 6945, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 16.10.2015 à 12.04.2016, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 13 de Abril de 2016.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 924/2015-SEMA, de 19 de Novembro de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 307/2015-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a KÁTIA GOMES FREIRE M. DE ARAÚJO, Matrícula 221, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 03 (três) dias, de 03.11.2015 à 05.11.2015, devendo retornar as suas funções em 06 de Novembro de 2015, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 925/2015-SEMA, de 19 de Novembro de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 307/2015-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º. Conceder a ANNEUSA CAETANO DUARTE, Matrícula 5352, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 11.11.2015 à 25.11.2015, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º. E o período de 26.11.2015 à 20.12.2015 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 21 de Dezembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO